

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer ao Sr. Presidente do Banco Central do Brasil esclarecimentos acerca das medidas tomadas para a regulamentação da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Presidente do Banco Central do Brasil no sentido de esclarecer esta Casa quanto às medidas que estão sendo tomadas para a regulamentação da Lei nº 13.710, de 24 de agosto de 2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, questionando o seguinte:

- Quais normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, já foram editadas?
- Quais normas regulamentadoras da Lei nº 13.710, de 2018, estão previstas e qual a expectativa de prazo para sua publicação?
- Quais as condições das linhas de crédito previstas na Lei nº 13.710, de 2018, que já foram ou que serão implementadas?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.710, de 2018, instituiu a Política Nacional de Incentivo à Produção de Cacau de Qualidade, com o objetivo de elevar o padrão de qualidade do cacau brasileiro por meio do estímulo à produção, industrialização e comercialização do produto em categoria superior.

Contudo, por ter caráter geral e abstrato, muitos de seus dispositivos requerem regulamentação do Poder Executivo para produzirem efeitos práticos.

No âmbito do Banco Central do Brasil, integrante do Conselho Monetário Nacional, a Lei determina que deverão ser ofertadas “linhas de crédito e de financiamento para a produção e industrialização diferenciada do cacau de qualidade, sobretudo para reestruturação produtiva e renovação de cacauais, em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento”, priorizando os agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais; os produtores capacitados para a produção de cacau superior ou fino; e aqueles organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor ao cacau produzido.

Dessa forma, pela importância que a Lei nº 13.710, de 2018, tem para o desenvolvimento da cacauicultura nacional, é importante que esta Casa seja informada das ações que vêm sendo tomadas pelo Poder Executivo para sua plena implementação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO